



**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 0998, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Substituí gestor de contrato firmado pela
Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202000011038194, resolve:

Art. 1º Designar o 2º Tenente QOA 01.610 LÚCIO WAGNER SILVA LUIZ, inscrito no CPF nº ***.309.721-**, Membro representante do Corpo de Bombeiros Militar, para atuar como Gestor do Contrato nº 058/2021 - SSP (SEI nº 000022121264), celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria e a empresa LEONARDO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.351.210/0001-24, cujo objeto constitui na contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de manutenção que excedam os serviços de manutenção periódica preventiva contida no Manual de Manutenção da Aeronave, bem como o fornecimento exclusivo de peças, componentes, equipamentos e acessórios e, ainda, a locação destes em caráter extraordinário, para célula e motor das aeronaves de asas rotativas modelo AW119MKII, da fabricante *Leonardo Helicopters (AgustaWestland)*, operados pela Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, em substituição ao Capitão QOC BM 02.963 TIAGO SILVA FRAZÃO, inscrito no CPF nº ***.454.553-**, designado por meio da Portaria nº 1005, de 27 de outubro de 2022 (SEI nº 000034928033).

Art. 2º Manter o 2º Sargento QPC 02.061 LUCAS MADALENO RODRIGUES, inscrito no CPF nº ***.514.671-**, atuando como suplente do Gestor representante do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Portaria nº 0592, de 25 de agosto de 2021 (000023131411).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO

Protocolo 427639

PORTARIA Nº 0993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Autorizar e homologar a realização do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP), no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202300016040692,

Considerando que o Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) é equivalente ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Polícia e do Bombeiro Militar, destinado aos Oficiais Intermediários da PM e CBM; e aos Delegados de Polícia de 2ª Classe; Peritos de 2ª Classe; Médicos Legistas de 2ª Classe; Papiloscopistas de 2ª Classes; e Policiais Penais de 2ª Classe que integram os níveis operacionais e táticos corporativos da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP); e

Considerando o art. 2º, inciso II e V da Portaria nº 0578/2022/SSP, de 14 de junho de 2022, que atribui à Coordenadoria de Ensino (COE-SSP), vinculada ao Gabinete do Subsecretário da Secretaria de Estado da Segurança Pública, as competências para promover e executar cursos integrados de formação, de especialização e de educação continuada, nos termos da legislação vigente, atendendo a demanda institucional e de parcerias realizadas em consonância com o interesse público e, ainda, intermediar convênios com Instituições de Ensino Superior para realização de Cursos de Graduação e de Especialização (*lato-sensu e stricto-sensu*) para profissionais da segurança pública, desta Pasta, resolve:

Art. 1º Autorizar e homologar a realização do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP), destinado aos Oficiais intermediários da Polícia Militar e do Bombeiro Militar; Delegados de Polícia de 2ª Classe; Peritos de 2ª Classe; Médicos Legistas de 2ª Classe; Papiloscopistas de 2ª Classe; e Policiais Penais de 2ª Classe que integram os níveis operacional e tático, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), com duração de 420 h/a, a ser realizado em parceria com a Universidade Estadual de Goiás - UEG, objetivando o aperfeiçoamento e a preparação dos profissionais que integram os órgãos componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) para o exercício das funções inerentes à ascensão em suas respectivas carreiras.

§1º O Curso terá a complementação de carga horária, a ser desenvolvido na disciplina de Orientação e Prática, de 30h (trinta horas), sendo formada uma subturma por docente, que ministrará a disciplina para até 6 (seis) discentes.

§2º Serão 3 (três) Turmas de Especialização, sendo que: as Turmas A (Alfa) e B (Bravo) ocorrerão simultaneamente entre 17 de janeiro e 31 de maio de 2024; e, a Turma C (Charlie), ocorrerá entre 6 de março e 30 de agosto de 2024.

§3º Este curso será considerado equivalente aos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Polícia Militar e do Bombeiro Militar, para todos os fins legais.

Art. 2º Corroborar que a legislação que regulamenta o Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) é do Ministério da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Portaria nº 203, de 14 de novembro de 2016, sobre Comissão Especial para acompanhar e monitorar a implantação do Plano Nacional de Pós-Graduação; Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, sobre normas para funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior), e Resolução nº 017/2010/CSU/UEG.

Art. 3º Estipular que todas as exigências da legislação referentes aos pré-requisitos de certificação são de responsabilidade da UEG, entre outras:

- I - ter Diploma de Curso de Graduação ou Superior sequencial devidamente registrado e reconhecido pelo MEC;
- II - cursar todas as disciplinas da malha curricular do Curso, aprovadas nas câmaras temáticas da UEG em 2022;
- III - possuir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas-aula em cada uma das disciplinas;
- IV - obter nota mínima de 7,0 (sete) pontos em cada uma das disciplinas do curso;
- V - obter aprovação no trabalho de conclusão do curso (artigo científico) com nota mínima de 7,0 (sete) pontos; e
- VI - submeter a defesa do artigo de conclusão do curso a uma banca examinadora formada por no mínimo 3 (três) professores, com titulação mínima de especialista, sendo um deles obrigatoriamente o orientador.

Art. 4º Instituir que a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (artigo científico) deverá passar obrigatoriamente pelas seguintes etapas:

- I - elaborar o pré-projeto de pesquisa na disciplina de metodologia de pesquisa;
- II - qualificar e aprovar o projeto de pesquisa perante docente da disciplina ou grupo composto pela Coordenadoria de Ensino (COE-SSP);